

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### VOTO EM SEPARADO (DEPUTADO POMPEO DE MATTOS)

#### PROJETO DE LEI Nº 419, DE 2011.

**Regulamenta a venda de compostos líquidos prontos para consumo.**

**Autor:** Deputado Áureo

**Relator:** Deputado Paulo Foletto

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 419, de 2007, de autoria do Deputado Áureo, regulamenta a venda de compostos líquidos prontos para consumo. A proposição objetiva proibir a venda das referidas bebidas por qualquer estabelecimento comercial que não seja reconhecido como farmácia ou drogaria, estabelecendo, ainda, que, para a venda dos compostos líquidos prontos para consumo, as farmácias e drogarias devem expor os produtos em balcão, estante ou gôndola exclusivos e afixar advertências aos consumidores em locais de fácil visibilidade, conforme previsto em regulamento.

O artigo 1º, parágrafo único, do projeto indica que os compostos líquidos prontos para consumo são aqueles assim definidos pela Portaria nº 868, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Na justificção, o autor destaca que as “bebidas energéticas” são largamente consumidas por nossos jovens, “em busca de melhoria da atenção, da resistência física e de maior diversão”. Sendo os compostos líquidos prontos para consumo, bebidas compostas por alta concentração de cafeína, seu consumo exagerado “pode levar, respectivamente, à intoxicação aguda e à dependência.”

A proposição em análise tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Foi apensada a este, o Projeto de Lei nº 1.932, de 2011, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserirem, nos rótulos e embalagens, a seguinte informação: “A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado”.

A matéria tramitou na CDEIC que votou pela rejeição do principal e do apensado. Nesta CSSF, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – VOTO**

A mistura de bebidas sempre foi uma maneira popular entre os jovens para tornar um bom fim de semana em um período ainda mais agradável. Recentemente uma nova combinação tem recebido muita atenção por seu efeito inesperado e perigoso nos jovens desavisados em busca de diversão: a mistura de álcool com compostos líquidos ricos em cafeína e outros estimulantes.

Bebidas conhecidas como "energéticas", ou "energy drinks", contêm altos níveis de cafeína em sua composição, variando de 50 a 500 mg ou mais por lata ou frasco. O crescimento vertiginoso das vendas desses compostos nos últimos anos tem preocupado profissionais da saúde, em razão dos efeitos adversos associados com o uso de altas doses de cafeína, do alto teor calórico dessas bebidas e ainda pela estreita relação entre o uso dos "energy drinks" e o consumo de bebidas alcoólicas.

Especialistas concordam que a combinação entre bebidas energéticas e álcool pode ser bastante perigosa. Apesar de todos os alertas da comunidade médica nos últimos dois anos, há uma nova tendência que tem conquistado a juventude: a mistura de álcool com bebidas ricas em cafeína, ginseng, taurina e outras substâncias estimulantes.

A cafeína pode prolongar os episódios de ingestão de bebidas alcoólicas, uma vez que retarda o início do sono normal e a sensação de cansaço. Reiteramos ainda que o excesso de cafeína reduz a sensação subjetiva de "estar alto", sem, no entanto, diminuir os prejuízos cognitivos e motores que o álcool provoca. Dessa forma, reduzindo a sensação subjetiva de "estar bêbado", as bebidas energéticas podem colaborar no escalonamento progressivo do consumo de álcool.

Alguns dos efeitos mais comuns da associação abusiva entre álcool e compostos estimulante são:

- a) comportamento socialmente inadequado;
- b) vulnerabilidade e reatividade à provocação de terceiros;
- c) desrespeito às de leis de trânsito;
- d) maior propensão para aceitar a pressão de amigos,

e) difusão da percepção de que o uso de energéticos com álcool é seguro e que diminui a sensação de estar embriagado;

De acordo com estudo da Universidade de São Paulo (USP), um em cada cinco universitários brasileiros mistura álcool com bebidas energéticas, o que aumenta a probabilidade de se engajarem em comportamentos de risco. A combinação eleva em cinco vezes as chances de exagerar na bebida, triplica o risco de dirigir em alta velocidade e quadruplica o risco de envolvimento em acidentes com feridos.

Entre os pesquisados, 78,9% reportaram apenas o uso de álcool e 21,1% disseram ter misturado álcool e energéticos - 3.361 estudantes foram excluídos da análise por terem usado também drogas ilícitas. "Tomados com álcool, os energéticos podem mascarar os efeitos da bebida. A pessoa bebe mais sem perceber", diz o psicólogo Frederico Eckschmidt, pesquisador no departamento de saúde preventiva da USP e um dos autores do trabalho. Ele explica que a combinação torna o sabor das bebidas mais doce, o que faz aumentar o consumo.

A despeito dos argumentos aqui apresentados, cabe destacar que a Projeto de Lei nº 419 de 2011, do Deputado Aureo, que propõe restringir a comercialização destas bebidas energéticas para que sejam vendidas somente em farmácias e drogarias, se mostra excessiva para o perigo e risco demonstrados.

De outro modo, julgamos de grande pertinência o apensado Projeto de Lei nº 1.932, de 2011, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, que obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserirem, nos rótulos e embalagens, a informação: "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Em seu relatório na CSSF, o ilustre Deputado Paulo Foletto alega que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) já estabeleceu de forma adequada o tipo de rotulagem, argumento do qual discordamos inteiramente, levando-nos a acreditar ainda mais na relevância da proposição da Deputada Sueli Vidigal.

A ótima intenção da parlamentar teve como norte alertar os jovens sobre os riscos envolvidos ao hábito de misturar bebidas alcoólicas com compostos estimulantes. Assim, de forma a aperfeiçoar ainda mais a proposta da parlamentar, ampliamos o escopo da advertência, de forma açambarcar todos os possíveis efeitos danosos da mistura álcool/energéticos, conforme os argumentos expostos neste voto em separado.

Dessa forma, alteramos o art. 1º da proposição para ampliar o alcance de tão importante alerta aos jovens brasileiros, substituindo a expressão "a mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", por "**a mistura deste composto com bebida alcoólica pode causar danos à saúde e levar a comportamentos de risco**".

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a rejeição do Projeto de Lei nº 419, de 2011 de autoria do Deputado Aureo, e aprovação do Projeto

de Lei nº 1.932, de 2011, de autoria da Deputada Sueli Vidigal, com emenda ao art. 1º, na forma que ora propomos.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

**POMPEO DE MATTOS**

**DEPUTADO FEDERAL**

**Vice-Líder**

**P D T**

**PROJETO DE LEI 1.932, DE 2011.**

**(DA SRA. SUELI VIDIGAL)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens informação “A mistura deste composto com bebida alcoólica pode levar a comportamentos de risco e causar sérios danos à saúde”.